



## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 175, intitulado "Transporte de artigos perigosos em aeronaves civis", bem como emendas aos RBAC nº 121, intitulado "Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares", e 135, intitulado "Requisitos operacionais: operações complementares e por demanda.", nos trechos referentes a artigos perigosos.

1.2. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição da emenda ao RBAC nº 175 visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, a atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

## 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A presente proposta se baseia nas normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) sobre artigos perigosos, nomeadamente o Anexo 6 e o Anexo 18 à Convenção de Chicago e o Doc 9284-AN/905 - Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea. Enquanto o Anexo 18 possui as diretrizes aos países membros da OACI sobre o transporte seguro de artigos perigosos por via aérea, as Instruções Técnicas possuem os requisitos e os procedimentos aos envolvidos diretamente no transporte desses materiais de forma a garantir que ocorra de forma segura. Incluem-se entre os envolvidos nesse transporte principalmente o expedidor do artigo perigoso e o operador aéreo. Já o Anexo 6 possui requisitos direcionados aos operadores aéreos comerciais (que no Brasil são certificados segundo os requisitos de operação dos RBAC nº 121 e 135).

### 2.2. RBAC nº 175.

2.3. Os requisitos do RBAC nº 175 afetam principalmente duas superintendências da ANAC: a de Padrões Operacionais (SPO) e a de Aeronavegabilidade (SAR).

2.4. No que tange à SPO, a principal alteração nesta proposta é a tradução dos requisitos presentes nas Instruções Técnicas, utilizando-se como base o documento em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. Há, na emenda nº 01 do RBAC nº 175, requisitos que remetem ao cumprimento das Instruções Técnicas - em particular o parágrafo 175.1(b) condiciona o transporte, a embalagem, a identificação, o carregamento e o armazenamento de artigos perigosos ao cumprimento das Instruções Técnicas. No entanto, as Instruções Técnicas não estão escritas em português, mas apenas nos idiomas oficiais da OACI. Tanto no nível operacional (observado a partir de inspeções), quanto nos manuais e procedimentos escritos pelos operadores aéreos, verifica-se que dificuldades na compreensão e na tradução das Instruções Técnicas acarretam em divergências com relação às Instruções Técnicas. Assim, busca-se, com a tradução, o fornecimento de requisitos diretamente em português, de forma a evitar que tal dificuldade de compreensão por parte dos regulados resulte em risco à segurança do transporte de artigos perigosos.

2.5. O RBAC nº 175, emenda nº 00, foi publicado em 2009 e passou por uma única emenda, em janeiro de 2018, que inseriu a seção 175.12. Com a tradução proposta, o RBAC nº 175 deverá passar a ser revisado juntamente com as Instruções Técnicas, que são revisadas a cada 2 anos, entrando em vigor em 1º de janeiro dos anos ímpares. Esse procedimento garantirá que o RBAC seja atualizado frequentemente, mantendo, sempre que possível e desejado pela ANAC, o alinhamento com as Instruções Técnicas.

2.6. A tradução dos requisitos das Instruções Técnicas permite identificar mais facilmente os trechos em que os requisitos brasileiros diferem dos requisitos das Instruções Técnicas. Atualmente, embora alguns requisitos do RBAC nº 175 requeiram o cumprimento das Instruções Técnicas, há requisitos explícitos do RBAC nº 175 que divergem dos requisitos das Instruções Técnicas - e, nesse caso, o texto atual do RBAC nº 175 deve ser cumprido, por ser mais específico. Como exemplo, tem-se a seção 175.11, que trata das exceções para passageiros em bagagem de mão ou despachadas. O quadro comparativo entre o texto da emenda nº 01 do RBAC nº 175 e os textos propostos para a emenda seguinte exemplifica outras situações. A tradução, consolidando em um único documento os requisitos das Instruções Técnicas e as eventuais diferenças adotadas pelo Brasil, reduzem a ocorrência de tais inconsistências.

2.7. Destaca-se que a tradução, embora resulte em um regulamento muito mais extenso e detalhado do que a atual emenda nº 01 do RBAC nº 175, não representa uma imposição de um grande volume de novos requisitos aos regulados. Como esclarecido anteriormente, o RBAC nº 175 já determinava o cumprimento dos requisitos das Instruções Técnicas. Portanto, ainda que estivesse publicado apenas em documento disponibilizado

pela OACI, os requisitos das Instruções Técnicas já se constituíam em obrigação para o transporte de artigos perigosos no Brasil (com exceção dos casos em que o RBAC era explicitamente divergente). A tradução visa, então, a facilitar o conhecimento e o cumprimento desses requisitos, sem a necessidade de que o público regulado necessite consultar o material em um dos idiomas oficiais da OACI (normalmente os mais utilizados são inglês ou espanhol).

2.8. No processo de tradução, para a Tabela de Artigos Perigosos, utilizou-se como base a tabela utilizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, visando a facilitar a intermodalidade do transporte de artigos perigosos entre o modal aéreo e os modais rodoviário e ferroviário. As poucas alterações promovidas pela ANAC serão repassadas à ANTT e discutidas de forma a se buscar padronização completa.

2.9. Também houve coordenação e harmonização de terminologia com a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, referente aos materiais radioativos, e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente aos materiais biológicos e infectantes da Divisão 6.1.

2.10. Na tradução, foram mantidas as recomendações constantes nas Instruções Técnicas. Embora, normalmente, o RBAC estabeleça apenas requisitos de cumprimento obrigatório aos regulados, entendeu-se que não haveria problema de incluir também as recomendações (como fazem as Instruções Técnicas), desde que tal situação ficasse explícita na norma. Assim, foi utilizado "deveria" ou "recomenda-se" (ou, no caso negativo, "não deveria") nesses trechos, denotando que se trata de recomendação. Foi inserida ainda um esclarecimento explícito em 175.5(b).

2.11. Alguns trechos das Instruções Técnicas não foram traduzidos, como o *Attachment 3*, que lista as variações de país (disponíveis em <http://www.icao.int/safety/dangerousgoods/pages/statevariationpage.aspx>) e as variações notificadas pelos operadores aéreos (que podem ser consultadas diretamente com cada operador). Outros trechos, como as Instruções de Embalagem (*Packing Instructions*) também não foram traduzidas como requisitos do RBAC nº 175, pois se entendeu que o conteúdo estaria melhor tratado no nível de Instrução Suplementar na ANAC.

2.12. No que tange à SAR, responsável principalmente pelos requisitos de certificação de embalagens, se considerou que não estavam presentes as mesmas características que motivaram a tradução dos requisitos de responsabilidade da SPO. O público alvo de tais requisitos é composto principalmente por fabricantes de embalagem e laboratórios de teste, um público mais restrito do que os regulados que lidam com o transporte dos artigos perigosos. Não foram observadas, ao longo dos anos, dificuldades desses regulados na interpretação e aplicação dos requisitos nos idiomas oficiais da OACI (normalmente é utilizado o inglês). Ainda, considerou-se que o risco de se perder o sentido original ao efetuar a tradução não compensaria eventuais ganhos com a disponibilização do texto em português. De qualquer forma, foram mantidas subpartes reservadas, para o caso de, no futuro, se decidir incluir requisitos referentes a esses capítulos das Instruções Técnicas.

2.13. Ainda assim, os requisitos do RBAC nº 175 referentes a embalagens (atuais seções 175.49 e 175.51) foram mais detalhados na Subparte R da emenda proposta, focando em requisitos de caráter mais geral para a aprovação de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos e para a aprovação de sua produção.

2.14. Complementam esta exposição técnica os seguintes anexos, que são também disponibilizados nesta audiência pública:

I - o Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo, com a análise de impacto regulatório da proposta; e  
II - o quadro comparativo com a emenda nº 01 do RBAC nº 175, com todos os requisitos da emenda atual e seus correspondentes na emenda proposta, indicando justificativa para eventual alteração ou remoção do requisito.

2.15. Ainda, a tabela abaixo apresenta as relações entre os requisitos das Instruções Técnicas e os requisitos da emenda proposta do RBAC nº 175, bem como observações sobre a adaptação realizada.

Instruções Técnicas	RBAC nº 175	Observação
<b>Part 1. GENERAL</b>		-
<b>Chapter 1. Scope and applicability</b>	<b>SUBPARTE A - ESCOPO E APLICABILIDADE</b>	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
1.1	General applicability	175.1 Aplicabilidade geral	<p>SPO</p> <p>175.1(a) - Texto alterado para contemplar o item 2.2.1 do Anexo 18, e incluir a aplicabilidade das regras também para operações domésticas e as internacionais por operadores brasileiros ou aeronaves de matrícula brasileira.</p> <p>175.1(b) – Texto do requisito 2.2.3 do Anexo 18.</p> <p>175.1(c) - Para destacar as operações de aeronaves estrangeiras em território nacional, as quais devem obedecer às ITs e às variações publicadas pelo Brasil, quando operando em território brasileiro</p> <p>175.1(g)(1)(viii) - incluído para alinhamento à proposta do RBAC nº 90.</p>
1.2	General transport requirements	175.3 Requisitos gerais de transporte	-
1.3	Application of standards	175.5 Aplicação de padrões	<p>SPO</p> <p>175.5(b) e (c) - Texto da introdução do Anexo 18.</p>
1.4	Dangerous goods packages opened by customs and other authorities	175.7 Volumes com artigos perigosos abertos pela ANAC ou por outras autoridades	<p>SPO</p> <p>175.7 - Inserido ANAC ao invés de alfândega.</p>
1.5	Relationship to Annex 18	175.9 Relação com o Anexo 18 e as Instruções Técnicas	-
1.6	Requests for amendments to the Technical Instructions	175.11 Pedidos de emenda às Instruções Técnicas	-
		175.13 a 175.99 [Reservado]	-
<b>Chapter 2. Limitation of dangerous goods on aircraft</b>		<b>SUBPARTE B - LIMITAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVE</b>	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
		175.101 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea em circunstâncias normais	SPO Texto do requisito 4.2 do Anexo 18.
2.1	Dangerous goods forbidden for transport by air under any circumstance	175.103 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias	-
2.2	Exceptions for dangerous goods of the operator	175.105 Exceções para artigos perigosos do operador aéreo	SPO 175.105(b), (c) e (d). O texto utiliza "ANAC" em lugar de "State of the Operator". Isso significa que não bastaria, a operadores estrangeiros, obterem autorização de seu próprio Estado, sendo requerida autorização também da ANAC.
2.3	Transport of dangerous goods by post	175.107 Transporte de artigos perigosos por via postal	SPO 175.107(d)(Nota) – Inclusão do endereço eletrônico para pesquisar os operadores postais designados autorizados a transportar equipamentos com baterias de lítio.
2.4	Dangerous goods in excepted quantities	175.109 Artigos perigosos em quantidades excetuadas	-
2.5	Exceptions for dangerous goods packed in limited quantities	175.111 Exceções para artigos perigosos em quantidades limitadas	-
2.6	Lamps containing dangerous goods	175.113 Lâmpadas que contenham artigos perigosos	SPO 175.113(a)(1)(ii). reorganização do texto para maior esclarecimento.
		175.115 a 175.199 [Reservado]	-
<b>Chapter 3. General information</b>		<b>SUBPARTE C - INFORMAÇÕES GERAIS</b>	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
3.1	Definitions	175.201 Termos e definições	SPO Compatibilização de definições com o Anexo 18 e com o LAR 175.  Foi esclarecido que, em caso de divergência com o RBAC nº 01, deve ser considerada a definição do próprio RBAC nº 175 (tal possibilidade já é prevista no RBAC nº 01).
3.2	Units of measurement and conversion factors		SPO Decidiu-se por não traduzir tal texto, pois são informações genéricas como: as medidas estão em litros (L), em quilogramas (kg) etc. Além de tabelas de conversão.
		175.203 a 175.299 [Reservado]	-
<b>Chapter 4. Training</b>		<b>SUBPARTE D - TREINAMENTO</b>	-
4.1	Establishment of training programmes	175.301 Programas de treinamento de artigos perigosos	SPO 175.301(a)(1)(ii) - Texto complementando o entendimento da nota do requisito 10.2.1 do Anexo 18.  175.301(b)(1). Limita aprovação de programa de treinamento de artigos perigosos aos operadores sob os RBAC nº 121 ou 135; ou a operadore não regidos pelos RBAC n] 121 ou 135, mas que possuam autorização para transporte de artigos perigosos. Os demais operadores devem possuir programa de treinamento e treinar seus funcionários, sem, no entanto, se requerer aprovação da ANAC para esse programa de treinamento.
4.2	Training curricula	175.303 Currículos de treinamento	SPO 175.303(g). Esclarecimento sobre aplicabilidade da Tabela D-1
4.3	Instructor qualifications	175.305 Qualificações do instrutor	SPO 175.305(a). Incluído, em relação às Instruções Técnicas, requisito de credenciamento de instrutor.

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
4.4	Competency-based training and assessment	175.307 Treinamento e avaliação baseados em competência	-
		175.309 a 175.399 [Reservado]	-
<b>Chapter 5. Dangerous goods security</b>		<b>SUBPARTE E - SEGURANÇA DE ARTIGOS PERIGOSOS CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA</b>	-
		175.401 Provisões gerais de segurança	SPO Texto do Capítulo 13 do Anexo 18.
		175.403 a 175.499 [Reservado]	-
5.1	General security provisions		SPO
5.2	Dangerous goods security training		Decidiu-se por não traduzir esse capítulo das Instruções Técnicas porque o texto da nota introdutória informa que as provisões desse texto são suplementares ao Anexo 17 e ao Doc 8973. Informa também que nenhum item desse texto supera qualquer requisito desses dois documentos. Dessa forma não há requisito no capítulo, apenas recomendações ( <i>should</i> ).
5.3	Provisions for high consequence dangerous goods		
5.4	Security plans		
5.5	Radioactive material		
<b>Chapter 6. General provisions concerning radioactive material</b>		<b>SUBPARTE F - PROVISÕES GERAIS RELATIVAS A MATERIAL RADIOATIVO</b>	
6.1	Scope and application	175.501 Escopo e aplicação	SPO 175.501(f). Reorganização do texto, para melhor compreensão.
6.2	Radiation protection programme	175.503 Programa de proteção radiológica	-
6.3	Management system	175.505 Sistema de gestão	-
6.4	Special arrangement	175.507 Arranjo especial	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
6.5	Radioactive material possessing other dangerous properties	175.509 Material radioativo que possua outras propriedades perigosas	-
6.6	Non-compliance	175.511 Descumprimento	-
		175.513 a 175.599 [Reservado]	-
<b>Chapter 7. Incident and accident reporting</b>		<b>SUBPARTE G - NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS</b>	-
		175.601 Notificação de ocorrências por outras entidades	SPO Texto das Instruções Técnicas sem numeração.
		175.603 a 175.699 [Reservado]	-
<b>Part 2. CLASSIFICATION OF DANGEROUS GOODS</b>		<b>SUBPARTE H - CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS</b>	-
	Introductory Chapter	175.701 Responsabilidades	SPO 175.701(a) A responsabilidade pela classificação é direcionada ao fabricante ou expedidor - e não à autoridade
		175.703 Classes, divisões, grupos de embalagem - definições	-
		175.705 Números UN e nomes apropriados para embarque	-
		175.707 Precedência das características de risco	-
		175.709 Transporte de amostras	-
		175.711 e 175.713 [Reservado]	-
<b>Chapter 1. Class 1 — Explosives</b>		<b>Classe 1 – Explosivos</b>	-
1.1	Definitions and general provisions	175.715 Definições e disposições gerais	-

<b>Instruções Técnicas</b>		<b>RBAC nº 175</b>	<b>Observação</b>
1.2	Definitions	175.717 Definições	-
1.3	Divisions	175.719 Divisões	-
1.4	Compatibility groups	175.721 Grupos de compatibilidade	-
1.5	Classification of explosives	175.723 Classificação de explosivos	-
		175.725 [Reservado]	-
<b>Chapter 2. Class 2 — Gases</b>		<b>CLASSE 2 – GASES</b>	-
2.1	Definitions and general provisions	175.727 Definições e disposições gerais	-
2.2	Divisions	175.729 Divisões	-
2.3	Hazard precedence	175.731 Prevalência do risco	-
2.4	Mixtures of gases	175.733 Misturas de gases	-
2.5	Aerosols	175.735 Aerossóis	-
2.6	Gases forbidden for transport	175.736 Gases proibidos para transporte	-
		175.737 [Reservado]	-
<b>Chapter 3. Class 3 — Flammable liquids</b>		<b>CLASSE 3 - LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS</b>	-
	Introductory Notes	Notas 1 e 2	-
3.1	Definition and general provisions	175.739 Definição e disposições gerais	-
3.2	Assignment of packing groups	175.741 Alocação a grupos de embalagem	-
3.3	Determination of flash point	175.743 Determinação do ponto de fulgor	-



Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
3.4	Determination of initial boiling point	175.745 Determinação do ponto de ebulição inicial	-
3.5	Substances forbidden for transport	175.746 Substâncias proibidas para transporte	-
		175.747 [Reservado]	-
<b>Chapter 4. Class 4 — Flammable solids; substances liable to spontaneous combustion; substances which, in contact with water, emit flammable gases</b>		<b>CLASSE 4 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À COMBUSTÃO ESPONTÂNEA E SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS</b>	-
	Introductory Notes	Notas 1, 2 e 3	-
4.1	Definitions and general provisions	175.749 Definições e disposições gerais	-
4.2	Flammable solids, self-reactive substances and desensitized explosives	175.751 Sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes, explosivos insensibilizados e substâncias polimerizantes (Divisão 4.1)	-
4.3	Substances liable to spontaneous combustion (Division 4.2)	175.753 Substâncias sujeitas a combustão espontânea (Divisão 4.2)	-
4.4	Substances which, in contact with water, emit flammable gases (Division 4.3)	175.755 Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis (Divisão 4.3)	-
4.5	Classification of organometallic substances	175.757 Classificação das substâncias organometálicas	-
		175.759 [Reservado]	-
<b>Chapter 5. Class 5 — Oxidizing substances; organic peroxides</b>		<b>CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES; PERÓXIDOS ORGÂNICOS</b>	-
	Introductory Note	Nota	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
5.1	Definitions and general provisions	175.761 Definições e disposições gerais	-
5.2	Oxidizing substances (Division 5.1)	175.763 Substâncias oxidantes (Divisão 5.1)	-
5.3	Organic peroxides (Division 5.2)	175.765 Peróxidos orgânicos (Divisão 5.2)	-
		175.767 [Reservado]	-
<b>Chapter 6. Class 6 — Toxic and infectious substances</b>		<b>CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES</b>	-
	Introductory Note	Nota	-
6.1	Definitions	175.769 Definições	-
6.2	Division 6.1 — Toxic substances	175.771 Divisão 6.1 - Substâncias tóxicas	-
6.3	Division 6.2 — Infectious substances	175.773 Divisão 6.2 - Substâncias infectantes	-
		175.775 [Reservado]	-
<b>Chapter 7. Class 7 — Radioactive material</b>		<b>CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS</b>	-
7.1	Definitions		SPO Os textos das Instruções Técnicas relacionados à classificação de materiais radioativos não foram traduzidos, pois constam em norma da CNEN.
7.2	Classification		
		175.777 a 175.781 [Reservado]	-
<b>Chapter 8. Class 8 — Corrosive substances</b>		<b>CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS</b>	-
8.1	Definition of Class 8	175.783 Definição da Classe 8	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
8.2	Assignment of packing groups	175.785 Atribuição aos grupos de embalagem	-
8.3	Substances forbidden for transport	175.786 Substâncias proibidas para transporte	
		175.787 [Reservado]	-
<b>Chapter 9. Class 9 — Miscellaneous dangerous substances and articles, including environmentally hazardous substances</b>		<b>CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS, INCLUINDO SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTEM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE</b>	-
9.1	Definition	175.789 Definições	-
9.2	Assignment to Class 9	175.791 Atribuição à Classe 9	-
9.3	Lithium batteries	175.793 Baterias de lítio	-
		175.795 a 175.799 [Reservado]	-
<b>Part 3. DANGEROUS GOODS LIST, SPECIAL PROVISIONS AND LIMITED AND EXCEPTED QUANTITIES</b>			-
<b>Chapter 1. General</b>		<b>SUBPARTE I - LISTA DE ARTIGOS PERIGOSOS E PROVISÕES ESPECIAIS</b>	-
1.1	General	175.801 Generalidades	SPO  175.701(a) A responsabilidade pela classificação é direcionada ao fabricante ou expedidor - e não à autoridade
1.2	Proper shipping name	175.803 Nome apropriado para embarque	-
1.3	Mixtures or solutions	175.805 Misturas ou soluções	-
Chapter 2. Arrangement of the dangerous goods list (Table 3-1)			-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
2.1	Arrangement of the dangerous goods list (Table 3-1)	175.807 Organização da Lista de Artigos Perigosos (Tabela I-1)	SPO 175.807(a)(1)(iii) - Para explicar que há o nome apropriado para transporte em inglês logo abaixo do nome em português. 175.807(a)(14) - Coluna de <i>Drill code</i> . Não existe nas Instruções Técnicas e sim no Doc 9481.
Chapter 3. Special provisions		175.809 Provisões especiais	-
		175.811 a 175.899 [Reservado]	-
<b>Chapter 4. Dangerous goods in limited quantities</b>		<b>SUBPARTE J - ARTIGOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS</b>	-
4.1	Applicability	175.901 Aplicabilidade	-
4.2	Packing and packagings	175.903 Embalagem e tipos de embalagem	-
4.3	Quantity limitations	175.905 Limitações de quantidade	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
4.4	Package testing	175.907 Testes de volumes	<p>SAR</p> <p>175.907(c) - o requisito foi incluído pela GGCP/ SAR para esclarecer que outros requisitos podem ser aplicados de acordo com o tipo de artigo perigoso que será transportado. Os testes previstos nessa seção são de aplicabilidade geral, sendo que testes adicionais específicos podem ser requeridos dependendo do artigo perigoso que será transportado. Normalmente estes testes adicionais estão previstos nas Instruções de Embalagem - PI nas Instruções Técnicas.</p> <p>175.907(d) - Devido aos repetidos questionamentos recebidos pela GGCP/SAR sobre a forma de cumprimento deste requisito nas Instruções Técnicas, nós resolvemos incluir os mesmos critérios estabelecidos na parte 6, capítulo 4 das Instruções Técnicas, no que tange o número de amostras, a forma de preparação e execução dos ensaios.</p>
4.5	Package marking	175.909 Marcação de volumes	-
4.6	Package labelling	175.911 Etiquetagem de volumes	-
4.7	Dangerous goods transport document	175.913 Documento de transporte de artigos perigosos	-
		175.915 a 175.999 [Reservado]	-
<b>Chapter 5. Dangerous goods packed in excepted quantities</b>		<b>SUBPARTE K - ARTIGOS PERIGOSOS EMBALADOS EM QUANTIDADES EXCETUADAS</b>	-
5.1	Excepted quantities	175.1001 Quantidades excetuadas	-
5.2	Packagings	175.1003 Embalagens	-
5.3	Tests for packages	175.1005 Testes para volumes	-
5.4	Marking of packages	175.1007 Marcação de volumes	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
5.5	Documentation	175.1009 Documentação	-
5.6	De minimis quantities	175.1011 Quantidades De Minimis (mínimas)	-
		175.1013 a 175.1099 [Reservado]	-
<b>Part 4. PACKING INSTRUCTIONS</b>		<b>SUBPARTE L - INSTRUÇÕES DE EMBALAGEM</b>	-
Introductory Notes		175.1101 Grupos de embalagem	-
		175.1103 Variações de temperatura	-
		175.1105 Variações de pressão	-
		175.1107 Vibrações	-
		175.1109 Nomenclatura	-
		175.1111 Tanques portáteis	-
		175.1113 Transporte de oxigênio e ar com animais aquáticos	-
		175.1115 Embalagens para explosivos, substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos	-
		175.1117 Requisitos adicionais para o modo aéreo	-
		175.1119 Transporte de chamas	-
		175.1121 Transporte como carga externa	-
	175.1123 Grandes embalagens	-	
		175.1125 a 175.1199 [Reservado]	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
Chapter 1. General packing requirements		<b>SUBPARTE M - REQUISITOS GERAIS DE EMBALAGEM</b>	-
1.1	General requirements applicable to all classes except Class 7	175.1201 Requisitos gerais aplicáveis a todas as classes, exceto Classe 7	-
1.2	Packing group	175.1203 Grupo de embalagem	-
1.3	Transitional packaging arrangements for radioactive material	175.1205 Embalagens de transição para material radioativo	-
1.4	Salvage packagings	175.1207 Embalagens de recuperação	-
Chapter 2. General		175.1209 Requisitos gerais para uso de embalagem	SAR A expressão “autoridade do país [de origem/fabricação]” foi substituída em alguns dos parágrafos dessa seção por “ANAC ou outra autoridade do país [de origem/fabricação]” para adaptar a tradução do texto das Instruções Técnicas para a realidade nacional.
		175.1211 Artigos não embalados, exceto da Classe 1	-
		175.1213 a 175.1299 [Reservado]	-
Chapter 3. Class 1 — Explosives			SPO Não houve tradução dessa parte, pois serão incluídas como Instruções Suplementares – IS – por se tratar de Instrução de Embalagem.
3.1	Packing group		
3.2	General requirements		
3.3	General packing provisions		
3.4	Packing instructions		
Chapter 4. Class 2 — Gases			

<b>Instruções Técnicas</b>		<b>RBAC nº 175</b>	<b>Observação</b>
4.1	Special packing provisions for dangerous goods of Class 2		
4.2	Packing instructions		
Chapter 5. Class 3 — Flammable liquids			
5.1	Packing instructions		
Chapter 6. Class 4 — Flammable solids; substances liable to spontaneous combustion; substances which, in contact with water, emit flammable gases			
6.1	General requirements for self-reactive substances		
6.2	Packing instructions		
Chapter 7. Class 5 — Oxidizing substances; organic peroxides			
7.1	General requirements for organic peroxides		
7.2	Packing instructions		
Chapter 8. Class 6 — Toxic and infectious substances			
8.1	Packing instructions		
Chapter 9. Class 7 — Radioactive material			
9.1	General		
9.2	Requirements and controls for transport of LSA material and SCO		
9.3	Packages containing fissile material		



Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
Chapter 10. Class 8 — Corrosive substances			
10.1	Packing instructions		
Chapter 11. Class 9 — Miscellaneous dangerous goods			
<b>Part 5. SHIPPER'S RESPONSIBILITIES</b>			-
<b>Chapter 1. General</b>		<b>SUBPARTE N - RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – GENERALIDADES</b>	-
1.1	General requirements	175.1301 Requisitos gerais	-
1.2	General provisions for Class 7	175.1303 Disposições gerais para a Classe 7	-
1.3	Information to employees	175.1305 Informações aos funcionários	-
1.4	Training	175.1307 Treinamento	-
1.5	Salvage packagings	175.1309 Embalagens de recuperação	-
1.6	Empty packagings	175.1311 Embalagens vazias	-
1.7	Mixed packing	175.1313 Embalagem mista	-
		175.1315 a 175.1399 [Reservado]	-
<b>Chapter 2. Package markings</b>		<b>SUBPARTE O - RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – MARCAÇÃO</b>	-
2.1	The requirement to mark	175.1401 Requisito de marcação	-
2.2	Application of markings	175.1403 Aplicação de marcas	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
2.3	Prohibited marking	175.1405 Marcas proibidas	-
2.4	Marking specifications and requirements	175.1407 Especificações e requisitos de marcação	-
2.5	Languages to be used	175.1409 Idiomas a serem utilizados	-
		175.1411 a 175.1499 [Reservado]	-
<b>Chapter 3. Labelling</b>		<b>SUBPARTE P - RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – ETIQUETAGEM</b>	-
3.1	The requirement to label	175.1501 O requisito de etiquetagem	-
3.2	Application of labels	175.1503 Aplicação de etiquetas	-
3.3	Labelling of overpacks	175.1505 Etiquetagem de sobrembalagens	-
3.4	Prohibited labelling	175.1507 Etiquetas proibidas	-
3.5	Label specifications	175.1509 Especificações de etiquetas	-
3.6	Placarding of large freight containers containing radioactive material	175.1511 Sinalização de grandes contêineres de carga contendo material radioativo	-
		175.1513 a 175.1599 [Reservado]	-
<b>Chapter 4. Documentation</b>		<b>SUBPARTE Q - RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR – DOCUMENTAÇÃO</b>	-
4.1	Dangerous goods transport information	175.1601 Informação para transporte de artigos perigosos	SPO 175.1601(f)(3) - Contempla o texto em português para transporte doméstico.

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
4.2	Air waybill	175.1603 Conhecimento aéreo	175.1603(a). Foi inserida obrigatoriedade de emissão do conhecimento aéreo no caso de a remessa conter artigos perigosos.  175.1603(b). O preenchimento do conhecimento aéreo deve obedecer norma específica da ANAC.
4.3	Additional documentation for other than radioactive material	175.1605 Documentação adicional para material não radioativo	-
4.4	Retention of dangerous goods transport information	175.1607 Retenção de informações sobre o transporte de artigos perigosos	-
		175.1609 Documento de aprovação da embalagem e declaração de conformidade	SAR  O requisito 175.57(d) do RBAC 175 vigente, que trata dos documentos requeridos para embarque, foi desmembrado e seu conteúdo foi disperso nas subpartes que tratam sobre as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas no processo de aceitação de carga contendo artigos perigosos. Desta forma, neste item foram incluídos os documentos de responsabilidade do expedidor de carga.
		175.1611 a 175.1699 [Reservado]	-
		<b>SUBPARTE R - PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE EMBALAGEM PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS</b>	SAR  A Subparte R vem complementar e substituir os requisitos 175.49 e 175.51 do RBAC 175 vigente, de forma a proceder e detalhar a atuação da ANAC/GGCP na aprovação de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos e a aprovação de sua produção.
		175.1701 Aplicabilidade	
		175.1703 Condições gerais	
		175.1705 Requisitos gerais aplicáveis às embalagens e aos volumes	Os requisitos 175.17109 e 175.1713 estabelecem regras de como cumprir com os requisitos previstos nas Instruções Técnicas para os casos especiais detalhados.
		175.1707 Embalagens com marcação UN	175.1703(a). Em alinhamento ao 175.1209(d), foi colocado que podem ser utilizadas embalagens não aprovadas pela ANAC nos casos especificados no RBAC ou nas

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Instruções Técnicas. Essa exceção abrange também as observações listadas em 175.1703(b) e (c).
		175.17109 Embalagens destinadas ao transporte de artigos perigosos em quantidade limitada, quantidade excetuada e infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, categoria B (UN 3373.)	
		175.1711 Inspeções e testes para aprovação do projeto de embalagem	
		175.1713 Ensaio complementares	
		175.1715 Fabricação	
		175.1717 a 175.1799 [Reservado]	
<b>Part 6. PACKAGING NOMENCLATURE, MARKING, REQUIREMENTS AND TESTS</b>		<b>Subpartes S, T, U, V, W, X [RESERVADO]</b> <b>175.1801 a 175.2399 [Reservado]</b>	SAR A GGCP/SAR optou por não traduzir os requisitos da parte 6 das Instruções Técnicas. Foi mantido a referência aos mesmos conforme a emenda nº 01 do RBAC nº 175.
Chapter 1. Applicability, nomenclature and codes			
1.1	Applicability		
1.2	Codes for designating types of packagings		
1.3	Index of packagings		
Chapter 2. Marking of packagings other than inner packagings			
	Introductory Notes		
2.1	Marking requirements for packagings other than inner packagings		
2.2	Packaging markings for infectious substances		
2.3	Packaging markings for salvage packagings		

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
2.4	Packaging markings for intermediate bulk containers		
	Chapter 3. Requirements for packagings		
3.1	Requirements for packagings other than inner packagings		
3.2	Requirements for inner packagings		
	Chapter 4. Packaging performance tests		
	Introductory Notes		
4.1	Performance and frequency of tests		
4.2	Preparation of packagings for testing		
4.3	Drop test		
4.4	Leakproofness test		
4.5	Internal pressure (hydraulic) test		
4.6	Stacking test		
4.7	Test report		
4.8	Test requirements for salvage packaging		
	Chapter 5. Requirements for the construction and testing of cylinders and closed cryogenic receptacles, aerosol dispensers and small receptacles containing gas (gas cartridges) and fuel cell cartridges containing liquefied flammable gas		
5.1	General requirements		

<b>Instruções Técnicas</b>		<b>RBAC nº 175</b>	<b>Observação</b>
5.2	Requirements for UN cylinders and closed cryogenic receptacles		
5.3	Requirements for non-UN cylinders and non-UN closed cryogenic receptacles		
5.4	Requirements for aerosol dispensers, small receptacles containing gas (gas cartridges) and fuel cell cartridges containing liquefied flammable gas		
Chapter 6. Packagings for infectious substances of Category A			
6.1	General		
6.2	Requirements for packagings		
6.3	Code for designating types of packagings		
6.4	Marking		
6.5	Test requirements for packagings		
Chapter 7. Requirements for the construction, testing and approval of packages for radioactive material and for the approval of such material			
7.1	General requirements		
7.2	Additional requirements for packages transported by air		
7.3	Requirements for excepted packages		
7.4	Requirements for industrial packages		
7.5	Requirements for packages containing uranium hexafluoride		

<b>Instruções Técnicas</b>		<b>RBAC nº 175</b>	<b>Observação</b>
7.6	Requirements for Type A packages		
7.7	Requirements for Type B(U) packages		
7.8	Requirements for Type B(M) packages		
7.9	Requirements for Type C packages		
7.10	Requirements for packages containing fissile material		
7.11	Test procedures and demonstration of compliance		
7.12	Testing the integrity of the containment system and shielding and evaluating criticality safety		
7.13	Target for drop tests		
7.14	Tests for demonstrating ability to withstand normal conditions of transport		
7.15	Additional tests for Type A packages designed for liquids and gases		
7.16	Tests for demonstrating the ability to withstand accident conditions in transport		
7.17	Enhanced water immersion test for Type B(U) and Type B(M) packages containing more than 105 A2, and Type C packages		
7.18	Water leakage test for packages containing fissile material		
7.19	Tests for Type C packages		

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
7.20	Tests for packagings designed to contain uranium hexafluoride		
7.21	Approvals of package designs and materials		
7.22	Applications and approvals for radioactive material transport		
7.23	Registration of serial numbers and validation		
7.24	Transitional measures for Class 7		
<b>Part 7. OPERATOR'S RESPONSIBILITIES</b>			-
	Introductory Note		SPO Texto presente em 175.2413.
<b>Chapter 1. Acceptance procedures</b>		<b>SUBPARTE Y - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO</b>	-
1.1	Cargo acceptance procedures	175.2401 Procedimentos de aceitação de carga	-
1.2	Acceptance of dangerous goods by operators	175.2403 Aceitação de artigos perigosos pelos operadores aéreos	-
1.3	The acceptance check	175.2405 Verificação para aceitação	SAR 175.2405(a)(10) – Com base no histórico de vistorias realizadas nos terminais aeroportuários pela GGCP/SAR, verificou-se a necessidade de incluir como parte das responsabilidades do operador aéreo, a conferência, via “check list”, da correspondência da documentação de aprovação da embalagem com a embalagem apresentada.
1.4	Acceptance of freight containers and unit load devices	175.2407 Aceitação de contêineres de carga e ULDs	-



Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
1.5	Special responsibilities in accepting infectious substances	175.2409 Responsabilidades especiais ao aceitar substâncias infectantes	-
1.6	Undeliverable consignments of radioactive material	175.2411 Remessas não entregues de material radioativo	-
		175.2413 SGSO no transporte de artigos perigosos	SPO Capítulo 8, nota 2 do Anexo 18. Foi esclarecido que o requisito é aplicável se a ANAC requerer que o operador estabeleça um SGSO. Texto da nota introdutória da Parte 7 das Instruções Técnicas.
		175.2415 a 175.2499 [Reservado]	-
<b>Chapter 2. Storage and loading</b>		<b>SUBPARTE Z - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - ARMAZENAGEM E CARREGAMENTO</b>	-
2.1	Loading restrictions on the flight deck and for passenger aircraft	175.2501 Restrições de carregamento em cabine de comando e em aeronaves de passageiros	-
2.2	Incompatible dangerous goods	175.2503 Artigos perigosos incompatíveis	-
2.3	Handling and loading of packages containing liquid dangerous goods	175.2505 Manuseio e carregamento de volumes contendo artigos perigosos líquidos	-
2.4	Loading and securing of dangerous goods	175.2507 Carregamento e afixação de artigos perigosos	-
2.5	Damaged packages of dangerous goods	175.2509 Volumes danificados de artigos perigosos	-
2.6	Visibility of markings and labels	175.2511 Visualização de marcas e etiquetas	-
2.7	Replacement of labels	175.2513 Substituição de etiquetas	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
2.8	Identification of unit load devices containing dangerous goods	175.2515 Identificação de ULD contendo artigos perigosos	-
2.9	Special provisions applicable to the carriage of radioactive material	175.2517 Provisões especiais aplicáveis ao transporte de material radioativo	-
2.10	Loading of magnetized materials	175.2519 Carregamento de material magnetizado	-
2.11	Loading of dry ice	175.2521 Carregamento de gelo seco	-
2.12	Loading of UN 2211, polymeric beads, expandable or UN 3314, plastics moulding compound	175.2523 Carregamento de UN 2211, Polímeros granulados expansíveis, ou UN 3314, Compostos plásticos para moldagem	-
2.13	Handling of self-reactive substances and organic peroxides	175.2525 Manuseio de substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos	-
2.14	Handling and loading of intermediate bulk containers (IBCs)	175.2527 Manuseio e carregamento de grandes recipientes para granel (contêineres IBC)	-
		175.2529 a 175.2599 [Reservado]	-
<b>Chapter 3. Inspection and decontamination</b>		<b>SUBPARTE AA - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - INSPEÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO</b>	-
3.1	Inspection for damage or leakage	175.2601 Inspeção contra danos ou vazamentos	-
3.2	Damaged or leaking packages of radioactive material, contaminated packagings	175.2603 Volumes de material radioativo danificados ou com vazamento, embalagens contaminadas	-
3.3	Dealing with suspected contaminated baggage or cargo	175.2605 Bagagem ou carga suspeita de contaminação	-
		175.2607 a 175.2699 [Reservado]	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
<b>Chapter 4. Provision of information</b>		<b>SUBPARTE BB - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÃO DE INFORMAÇÃO</b>	-
	Introductory Note	Nota	-
4.1	Information to the pilot-in-command	175.2701 Informação ao piloto em comando	-
4.2	Information to be provided to employees	175.2703 Informações disponibilizadas aos funcionários	SPO 175.2703(a). Foi esclarecido que o requisito é aplicável apenas a operadores regidos pelos RBAC nº 121, 129 ou 135.
4.3	Information to be provided by the pilot-in-command in case of in-flight emergency	175.2705 Informação em caso de emergência em voo	SPO Reorganização do texto, para melhor compreensão.
4.4	Reporting of dangerous goods accidents and incidents	175.2707 Notificação de acidentes e de incidentes com artigos perigosos	-
4.5	Reporting of undeclared or misdeclared dangerous goods	175.2709 Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados	-
4.6	Reporting of dangerous goods occurrences	175.2711 Notificação de outras ocorrências com artigos perigosos	-
4.7	Information by the operator in case of an aircraft accident or incident	175.2713 Informações por parte do operador aéreo em caso de acidente ou incidente	-
4.8	Cargo acceptance areas — Provision of information	175.2715 Provisão de informações em áreas de aceitação de carga	-
4.9	Emergency response information	175.2717 Informação de resposta a emergência	-
4.10	Training	175.2719 Treinamento	-
4.11	Retention of documents or information	175.2721 Retenção de documentos ou informações	-

Instruções Técnicas	RBAC nº 175	Observação
	175.2723 Prazos para notificação de ocorrências com artigos perigosos	SPO Necessidade de definição de prazo para notificações à ANAC.
	175.2725 Certificação do operador aéreo	SPO Necessidade de explicitar, com base no Anexo 6, que o processo de certificação de operador aéreo depende de análise de procedimentos e de programa de treinamento. Tal certificação deve constar nas EO, conforme já especificado em 119.49.
	175.2727 Informação à ANAC sobre artigos perigosos	SPO 175.2727(a) - Manutenção de requisito que exige que os operadores aéreos informem a ANAC sobre os artigos perigosos transportados. Esse requisito é a Variação de País número BR 3 atualmente publicada nas Instruções Técnicas. Ressalta-se que a ANTT incluiu provisão similar na regulamentação terrestre. 175.2727(b) - Texto do requisito 2.5.2 do Anexo 18. Foi esclarecido que o requisito é aplicável apenas a operadores brasileiros regidos pelos RBAC nº 121 ou 135.
	175.2729 a 175.2799 [Reservado]	-
Chapter 5. Provisions concerning passengers and crew	<b>SUBPARTE CC - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES RELATIVAS A PASSAGEIROS E TRIPULANTES</b>	-

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
5.1	Information to passengers	175.2801 Informações aos passageiros	SPO. Foi alterada a estrutura do texto, com dois objetivos: 1. Esclarecer que parte dos requisitos é aplicável apenas a operadores regidos pelos RBAC nº 121, 129 ou 135. 2. Em 175.2801(b), retirar do responsável do aeródromo a responsabilidade primária por assegurar que as informações sobre artigos perigosos proibidos (nas Instruções Técnicas é responsabilidade conjunta com o operador aéreo). Foi esclarecido que o responsável pelo aeródromo apenas tem a obrigação de permitir que o operador aéreo informe seus passageiros.
5.2	Passenger check-in procedures	175.2803 Procedimentos de despacho de passageiros	-
		175.2805 a 175.2899 [Reservado]	-
<b>Chapter 6. Provisions to aid recognition of undeclared dangerous goods</b>		<b>SUBPARTE DD - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - PROVISÕES PARA AUXILIAR NO RECONHECIMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS NÃO DECLARADOS</b>	-
6.1	* Ver coluna observação	175.2901 Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	SPO O texto não possui numeração de título nas Instruções Técnicas.
		175.2903 a 175.2999 [Reservado]	-
<b>Chapter 7. Helicopter operations</b>		<b>SUBPARTE EE - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO - OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS</b>	-
7.1.1 a 7.1.4	* Ver coluna observação	175.3001 Operações de helicópteros	SPO O texto não possui numeração de título nas Instruções Técnicas.

Instruções Técnicas		RBAC nº 175	Observação
		175.3003 a 175.3099 [Reservado]	-
<b>Part 8. PROVISIONS CONCERNING PASSENGERS AND CREW</b>			-
<b>Chapter 1. Provisions for dangerous goods carried by passengers or crew</b>		<b>SUBPARTE FF - PROVISÕES PARA ARTIGOS PERIGOSOS TRANSPORTADOS POR PASSAGEIROS OU MEMBROS DA TRIPULAÇÃO</b>	-
1.1	Dangerous goods carried by passengers or crew	175.3101 Artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação	<p>SPO</p> <p>Foi incluído o parágrafo 175.3101(b) (2) e a tabela FF-2, para refletir a atual seção 175.12.</p> <p>Inclusão de Nota referenciando a existência de outras normas aplicáveis, como as referentes à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> <p>Na Tabela FF-1, entrada 19, inclusão de nota sobre outras normas aplicáveis, como as da ANVISA.</p>
		175.3103 a 175.3199 [Reservado]	-

## 2.16. **RBAC nº 121 e 135.**

2.17. Requisitos atuais. Os requisitos atualmente constantes nos RBAC nº 121 e 135 são provenientes dos regulamentos dos Estados Unidos (14 CFR Part 121 e 135). Esses RBAC possuem requisitos tratando tanto de treinamento quanto de procedimentos operacionais referentes a artigos perigosos. Em particular, destacam-se os requisitos referentes a estabelecimento de procedimentos nos manuais em 121.135 e 135.23 e os referentes a treinamento nas subpartes N e Z e no Apêndice O do RBAC nº 121 e nas subpartes H e K do RBAC nº 135. Tais requisitos, no entanto, possuem atualmente inconsistências internas e com o RBAC nº 175 e regulamentação associada (Instruções Suplementares), como por exemplo o conteúdo do curso de artigos perigosos e a periodicidade do treinamento periódico. Tais inconsistências seriam ampliadas com a proposta de emenda ao RBAC nº 175 - o que justifica a realização de uma única audiência pública, com o objetivo de que uma única decisão possa ser tomada, considerando a revisão conjunta dos requisitos de artigos perigosos dos três RBAC.

2.18. Alinhamento ao Anexo 6. A proposta de alteração dos requisitos de artigos perigosos dos RBAC nº 121 e 135 objetiva alinhar os requisitos desses regulamentos com os padrões estabelecidos no Anexo 6 da OACI. A partir da Emenda 38 do Anexo 6 Parte I, datada de 2014, foram incluídos requisitos de artigos perigosos, especialmente no Capítulo 14 e no *Attachment K* (atualmente, na emenda 40-A, *Attachment J*).

2.19. Os requisitos do Capítulo 14 são divididos entre operadores autorizados (14.3) e não autorizados (14.2) a transportar artigos perigosos. Ambos devem possuir um programa de treinamento em artigos perigosos,

embora a extensão do treinamento requerido seja diferenciada, como detalhado nas Instruções Técnicas. Ambos requerem procedimentos para identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados, bem como para reportar ocorrências com artigos perigosos (incluindo acidentes, incidentes e descoberta de artigos perigosos não declarados). A principal diferença é que os operadores autorizados a transportar artigos perigosos ainda devem possuir procedimentos adicionais, de forma a permitir que esse transporte seja feito de forma segura.

2.20. Em 14.4, se estabelece que o operador deve garantir que seu pessoal, incluindo terceiros que realizem atividade em seu nome, deve ser informado sobre a autorização e limitações associadas ao transporte de artigos perigosos.

2.21. Observa-se que o *Attachment* não constitui propriamente parte dos padrões e práticas recomendadas (SARPs), sendo um material suplementar ou de orientação - por isso, não foram incluídos como requisitos nos RBAC.

2.22. Relação com Audiência Pública nº 8/2016. Com relação às alterações no RBAC nº 135, observa-se que o texto proposto nessa audiência não objetiva desfazer alterações propostas pela ANAC apresentadas na Audiência Pública nº 8/2016, ou mesmo as resultantes das contribuições da sociedade enviadas durante essa mesma audiência pública, que serão decididas no processo 60800.229471/2011-75. Utilizou-se como base o texto da última emenda aprovada, pois o processo 60800.229471/2011-75 encontra-se ainda em andamento na ANAC, podendo haver alteração no texto proposto até que haja decisão da Diretoria, aprovando a nova emenda ao regulamento. Deve-se considerar que as alterações propostas nesta audiência, referentes a artigos perigosos, irão se sobrepor às alterações nos mesmos trechos submetidas anteriormente na Audiência Pública nº 8/2016 (por exemplo, em 135.23(a)(16) e na subparte K). No entanto, eventuais alterações nos mesmos trechos, em razão de outros assuntos (não especificamente artigos perigosos) poderão ocorrer em razão do processo 60800.229471/2011-75, devendo, nesse caso, provavelmente serem mantidas mesmo após esta nova audiência pública.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2. Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

### 4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2. Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)), utilizando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento>

4.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final dos RBAC nº 175, 121 e 135 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova audiência pública.

4.4. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 60 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

### 5. CONTATO

5.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS

Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil

Tel.: (61) 3314-4846

e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Ramthum do Amaral, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 06/03/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1535622** e o código CRC **414B4364**.

---